

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO N.º 10/2025

*Institui o “Banco de Ideias Legislativas” no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

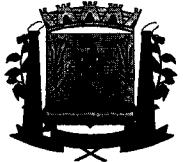
Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, com os seguintes objetivos:

- I – promover a legislação participativa no Município;
- II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que a população apresente sugestões ao Parlamento Municipal;
- III – incentivar o exercício da cidadania ativa, estimulando o envolvimento da sociedade nos processos legislativos;
- IV – coletar propostas que reflitam as necessidades e os anseios da população local;
- V – valorizar a pluralidade de ideias e perspectivas, garantindo espaço democrático para a participação popular;
- VI – servir como instrumento de apoio técnico e político aos parlamentares na elaboração de proposições legislativas;
- VII – contribuir para a transparência e a eficiência do processo legislativo municipal;
- VIII – estimular o debate público e a educação legislativa da população.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas será operacionalizado pela Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 3º O formulário do Banco de Ideias Legislativas será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá e em documento para preenchimento pessoal no Setor de Protocolo, contendo os seguintes campos obrigatórios:

- I – identificação do(s) autor(es);
- II – CPF ou CNPJ;
- III – contatos;
- IV – especificação da sugestão;
- V – data;
- VI – consentimento para que a sugestão possa ser utilizada, eventualmente, como proposição legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As sugestões serão catalogadas após o preenchimento do formulário pelo interessado e disponibilizadas, em link de fácil acesso, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá, sendo também encaminhadas eletronicamente, de forma simultânea, tempestiva e isonômica, a todos os vereadores.

§ 1º A catalogação conterá apenas as iniciais do interessado, a especificação da sugestão e a data de apresentação.

§ 2º Somente o responsável pela Ouvidoria Parlamentar terá acesso aos dados completos cadastrados no formulário.

§ 3º As Comissões Permanentes e os vereadores poderão utilizar-se das sugestões catalogadas para a elaboração de proposições legislativas, de acordo com a conveniência e a oportunidade.

§ 4º Não serão aceitas sugestões:

I – que tratem de assuntos alheios às competências da Câmara Municipal de Ubá;

II – que contenham conteúdo ofensivo, discriminatório ou constitucional;

III – que versem sobre assuntos de exclusivo interesse particular do autor.

Art. 5º As proposições derivadas das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas poderão consignar, em sua justificativa, a origem da ideia, sem identificação do autor.

Art. 6º Esta Resolução poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Portaria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2025.

**VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá